



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Aprova o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO - PBAEXT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Processo nº 23228.000009/2012-01;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão - PBAEXT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 021/2009

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO – PBAEXT

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento visa institucionalizar e sistematizar, no âmbito do Instituto Federal do Amapá – IFAP - o Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão como um processo educativo, cultural e científico que tem como finalidade viabilizar a inserção social e a capacitação em atividades de extensão de discentes regularmente matriculados nos cursos de nível Técnico e Superior do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO – PBAEXT

Art. 2º O Programa de Extensão Acadêmica viabilizará a prática discente em atividades extensionistas, através de mecanismos de integração entre os diversos saberes, visando à produção de conhecimentos resultantes do confronto com as demandas sociais, propiciando a articulação entre teoria e prática, através dos seguintes objetivos:

I – articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com os interesses e as necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;

II – estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação entre teoria e prática;

III – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, e para a formação do profissional–cidadão;

IV – incentivar a solução de problemas regionais e nacionais em conformidade com a missão social do Instituto;

V – implementar o processo de democratização do conhecimento acadêmico e de participação efetiva da sociedade nas atividades de extensão Institucional;

VI – promover atividades que facilitem o acesso ao conhecimento de pessoas e grupos não pertencentes à comunidade acadêmica;

VII – apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;

VIII – propiciar atividades de extensão inovadoras no âmbito do Instituto;

IX – valorizar os Programas de Extensão Interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias e demais atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

X – traçar atividades objetivas que possam zelar pela liberdade de pensamento e de expressão, para o efetivo exercício da cidadania;

XI – apoiar atividades de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável como atividades de Extensão permanente;

XII – tornar permanente a avaliação institucional das atividades de Extensão, como um dos parâmetros de avaliação do próprio Instituto e;

XIII – corroborar na realização do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto por meio de uma política institucional da Extensão;

CAPÍTULO III

DO SEGURO OBRIGATÓRIO DO PBAEXT

Art. 3º Os alunos bolsistas que participarão das atividades desenvolvidas através do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão serão devidamente segurados por meio do Seguro Obrigatório contra acidentes, deste IFAP, devidamente firmado no Termo de Contrato nº 04/2012 entre IFAP e Royal & Sulliance Seguros (Brasil) S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001/27, em 12 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. O Contrato do referido Seguro tem como objeto a contratação da empresa especializada para contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médico-hospitalares e odontológicas, assistência médica especial, do tipo coletivo, para todos os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º Caracteriza-se como extensão acadêmica toda ação que:

I – propicie a troca de experiências entre o Instituto e a sociedade em consonância com a sua função social;

II – atualize, recicle e aperfeiçoe profissionais e outras pessoas da sociedade, a fim de promover transformações sociais;

III – promova o desenvolvimento sociocultural e artístico, o desporto e o lazer da comunidade acadêmica;

IV – atenda diretamente à comunidade ou às instituições públicas ou particulares, pelos órgãos de administração, de ensino ou de pesquisa;

V – promova atividades ou participação em iniciativas de natureza cultural com a sociedade;

VI – divulgue, discuta e publique estudos e trabalhos sobre aspectos da realidade local ou regional;

VII – estimule a produção literária, artística, científica e tecnológica.

Art. 5º As Atividades de Extensão Acadêmica constituem-se como um processo educativo, cultural e científico e devem ser desenvolvidas por meio das seguintes atividades de extensão, voltados a um objetivo comum e direcionadas às questões

relevantes da sociedade.

I – Programa: conjunto de atividades de caráter orgânico–institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as atividades de extensão e que tenha caráter estruturante, regular e continuado. Para tanto devem conter no mínimo 03 (três) ações, de caráter continuado, definidas no art. 4º.

II – Projeto: conjunto de atividades, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolada.

III – Cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária e procedimentos didático–metodológicos definidos no Regulamento das Atividades de Extensão.

IV – Eventos: conjunto de atividades que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido e reconhecido pelo Instituto, dentre eles: atividades de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico; ciclo de estudos; visita técnica; campanha; palestras; campeonato; colóquio; circuito; concerto; conferência; congresso; encontro; espetáculo; exposição; feira; festival; fórum; jornada; mesa redonda; mostra; olimpíada; semana; seminário; simpósio, dentre outros.

Parágrafo Único. Os cursos são classificados em duas categorias:

I – presencial – exige a presença do aluno em pelo menos 75% da carga horária;

II – a distância: as atividades presenciais não devem ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

Art. 6º As Atividades de Extensão estão assim classificadas:

I – Ação de curta duração: Projetos, Cursos ou Eventos que tenham até 80 horas de duração;

II – Ação de longa duração: Programas, Projetos, Cursos ou Eventos superior a 80 horas de duração.

§ 1º – A avaliação das propostas que irão concorrer ao PBAEXT será feita por uma comissão, denominada Comissão de Extensão, nomeada pelo Reitor do IFAP, com a seguinte composição:

a) 1 representante da Pró–Reitoria de Extensão;

b) 1 representante da Pró–Reitoria de Ensino;

c) 1 representante da Diretoria ou Coordenação de Extensão dos Câmpus;

d) 2 Professores efetivos integrantes da carreira de docente do IFAP, sendo um representante de cada Câmpus.

§ 2º – Somente as Atividades de Extensão cadastradas e recomendadas pela Comissão de Extensão poderão ter bolsas de extensão do Programa PBAEXT.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PBAEXT

Art. 7º As atividades de extensão serão detalhadas mediante a elaboração de propostas de atividades, que seguirão as orientações destas Normas, a saber:

I – a ação de extensão deverá envolver, necessariamente, a participação de discentes regularmente matriculados em cursos: Ensino Técnico - Integrado, Subsequente, Concomitante; Graduação e de Pós-graduação do IFAP na equipe de trabalho, vivenciando a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com os problemas da sociedade; e

II – a Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT disponibilizará aos interessados formulários para a elaboração das atividades de extensão constante como Anexos do Regulamento de Extensão.

Parágrafo Único. A não participação de discentes na equipe de trabalho é critério de não-recomendação da ação de extensão pela Comissão de Extensão.

Art. 8º Para cada ação de extensão, de abrangência interinstitucional ou não, deverá ser indicado um coordenador/orientador, que se responsabilizará pela execução e acompanhamento da atividade de extensão junto ao IFAP.

Art. 9º Compete ao coordenador da atividade de extensão:

I – organizar e elaborar, em conjunto com o bolsista, a proposta do Plano de Trabalho de acordo com os princípios e diretrizes da extensão do IFAP;

II – orientar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo discente de acordo com o Plano de Trabalho proposto; e

III – buscar mecanismos de valorização da participação dos discentes por meio de atividades de integralização curricular.

IV – indicar técnico ou docente como responsável pelo Projeto e pela orientação do (s) bolsista (s) na execução de suas atividades.

Parágrafo Único. O coordenador/orientador da atividade de extensão deverá ser docente ou técnico-administrativo, com nível superior, do quadro efetivo de servidores do IFAP, com formação na área temática da ação de extensão e no efetivo exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 10. As bolsas de extensão poderão ser solicitadas em duas modalidades:

I – Modalidade Servidor-Pesquisador: Tem por finalidade apoiar os servidores, docentes ou técnicos administrativo, em pleno exercício de suas funções no Instituto Federal do Amapá – IFAP, na condição de proponente, no sentido de oferecer incentivo às atividades de extensão que visem à difusão do conhecimento, à participação dos alunos que proporcionem o aprimoramento da sua formação profissional e a participação da comunidade externa no fomento ao desenvolvimento regional ou na prática de atividades sociais, culturais e desportivas;

II – Modalidade Estudante–Pesquisador: Tem por finalidade incentivar os discentes devidamente matriculados em cursos de qualquer natureza nos câmpus do IFAP na elaboração e proposição de atividades de Extensão Acadêmica que se constituem como um processo educativo, cultural e científico.

§ 1º – Cada proponente poderá participar como coordenador/orientador em até duas atividades, sendo uma de longa duração e uma de curta duração, anualmente, a serem executadas uma em cada semestre.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTA ACADÊMICO

Art. 11. Constituem comprovantes exigíveis pela PROEXT/IFAP para encaminhamento de propostas de atividades de Extensão, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição do Bolsista de Extensão;
- II. Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão e do Coordenador/orientador;
- III. Plano de Trabalho do Bolsista de Extensão, elaborado pelo Coordenador e Bolsista;
- IV. Relatório Mensal do Bolsista de Extensão e Ficha Mensal de Frequência.

Art. 12. A PROEXT colocará à disposição dos interessados, via Edital, todos os documentos citados no Art. 11. para a solicitação de Bolsa de Extensão.

Art. 13. Os requisitos para o discente candidatar–se à bolsa de extensão acadêmica são:

- I – matrícula regular em cursos: nível Técnico; Superior ou Pós–Graduação e apresentação do histórico escolar;
- II – disponibilidade para execução das atividades em vinte horas semanais, dependendo do Plano de Trabalho definido em conjunto com o coordenador/orientador;
- III – não ter sanção disciplinar, no momento da solicitação;
- IV – não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa da Instituição por desempenho insatisfatório;
- V – inexistência de percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento; e
- VI – demanda socioeconômica.

Parágrafo Único. Os critérios para seleção das propostas bem como o detalhamento do processo de avaliação serão definidos, em Edital, pela Pró–Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V

Seção I

DA CONCESSÃO DE BOLSAS ACADÊMICAS

Art. 14. A bolsa de extensão acadêmica é um auxílio financeiro

proporcionado pelo IFAP a servidores – docentes e técnicos-administrativos de nível superior – e a discentes regularmente matriculados em cursos Técnico – Integrado, Subsequente, Concomitante; Superior e Pós–Graduação do IFAP, vinculados a uma Ação de Extensão institucionalmente aprovada pela Pró–Reitoria de Extensão.

Art. 15. A concessão de bolsa acadêmica de extensão dependerá da análise e aprovação a ser efetuada pela Comissão de Extensão, cuja decisão deverá ser homologada pela PROEXT.

Art. 16. Para a concessão de bolsa de extensão acadêmica serão considerados os seguintes aspectos:

I – desempenho acadêmico do discente;

II – consonância com as diretrizes constantes do Regulamento das Atividades de Extensão, do IFAP e do Termo de Metas, do IFAP;

III – mérito e consistência do Plano de Trabalho; e

IV – análise dos impactos esperados na relevância social e na formação acadêmica e profissional do discente.

Art. 17. A bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista de extensão e o IFAP.

Art. 18. A carga horária de participação no projeto de extensão poderá ser contabilizada na disciplina de estágio, prática pedagógica e atividades complementares respeitando a correlação entre a atividade realizada e o curso no qual o aluno esteja matriculado, desde que esteja previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 19. A gestão organizacional e operacional do PBAEXT é de responsabilidade da Pró–Reitoria de Extensão, Coordenação/Diretoria de Extensão dos câmpus.

Seção II

DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 20. Será considerada renovação a inscrição de candidato que já tiver participado do PBAEXT. As hipóteses de Renovação dar–se–ão:

I – quando o acadêmico se inscrever novamente para concorrer à bolsa do mesmo projeto em que já exerceu atividades no ano anterior;

II – quando o acadêmico efetuar inscrição para participar de projeto de extensão novo, e diverso do projeto em que tiver exercido atividades;

§ 1º – Cada acadêmico poderá solicitar renovação somente uma única vez.

§ 2º – Para renovação de bolsas, o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos, e deverá preencher os mesmos requisitos;

Art. 21. Compete ao bolsista de extensão acadêmica:

I – executar as atividades propostas no Plano de Trabalho;

II – participar das reuniões de bolsistas de extensão promovidas pela Coordenação/Diretoria de Extensão ou órgão equivalente no câmpus;

III – atender à sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo PBAEXT, pelo coordenador/orientador e pelo Regulamento das Atividades de Extensão do

IFAP;

IV – entregar Relatório Parcial das atividades desenvolvidas mensalmente à Coordenação/Diretoria de Extensão ou órgão equivalente no câmpus, nos prazos previstos no Regulamento das Atividades de Extensão do IFAP;

V – entregar o Relatório Final ao término do Projeto à Coordenação/Diretoria de Extensão ou órgão equivalente no câmpus, observando a data e as Normas.

Art. 22. A bolsa de extensão acadêmica poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

I – por solicitação do bolsista;

II – por solicitação do coordenador/orientador, mediante parecer;

III – por desistência, trancamento ou desligamento do curso;

IV – por sanção disciplinar;

V – por não cumprimento da carga horária da ação; ou

VI – por desempenho insuficiente.

Parágrafo Único. O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e encaminhado pelo coordenador/orientador à Coordenação/Diretoria de Extensão ou órgão equivalente no câmpus e esta deverá encaminhar Relatório subsidiado à PROEXT explicitando o processo de cancelamento para as devidas providências.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO FINANCIAMENTO, DA DURAÇÃO E DOS VALORES A SEREM FINANCIADOS

Art. 23. Os recursos de natureza financeira empregados nas atividades de extensão desenvolvidas através do PBAEXT estão previstos nas seguintes fontes:

I. Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual da Reitoria do IFAP.

II. Recursos Interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente.

Art. 24. A bolsa de extensão terá início com a seleção, via edital de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, e estará vinculada à vigência da atividade de extensão, sendo ofertada pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, concomitante ao período letivo, podendo ser prorrogada por igual período se for de conveniência e interesse da Instituição a continuidade da atividade, devendo atender também aos seguintes requisitos:

I – o bolsista de extensão deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades, que não poderão ser coincidentes com os horários de aula a que ele estiver sujeito;

II – se bolsista concluinte de curso, com bolsa de extensão em andamento, o

período de vigência da bolsa findará no mês anterior à conclusão do seu curso;

III – Cada proposta deverá apresentar um custo máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

IV – O valor se destina ao pagamento de aluno(s) bolsista(s) e aquisição de insumos necessários ao projeto, conforme detalhamento constante do formulário para apresentação da proposta;

V – O aluno (a) bolsista(s) receberá(ão) valor mensal correspondente a 60% do salário mínimo vigente, durante o período de realização do projeto, conforme manifestado na proposta, observando-se o prazo máximo para a conclusão dos projetos, bem como o teto de custo disposto no item III;

VI – Cada ação proposta deverá conter a participação de, no mínimo dois alunos regularmente matriculados nos cursos executados pelos câmpus;

VII – Eventualmente, mediante manifestação escrita da Direção-geral do câmpus, oferecendo garantias de complementação orçamentária, poderá ser selecionada proposta com valor superior ao teto máximo mencionado, desde que isto não implique em redução da quantidade de propostas selecionadas e aprovadas pela PROEXT;

VIII – O quantitativo máximo de propostas selecionadas, obedecerá ao quadro abaixo:

Câmpus/Reitoria	Projetos Selecionados
Macapá	08
Laranjal do Jari	08
Reitoria	04
Total	20

X – Os insumos necessários aos Projetos serão adquiridos mediante certame aplicado à administração pública, de acordo com orientação técnicas do setor competente deste IFAP;

XI – A descrição dos insumos deverá atender ao disposto no formulário de apresentação da proposta;

XII – Para cada item a adquirir, o proponente deverá indicar 1 cotação de preços, conforme orientação da Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus.

Seção II

DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 25. A ação de extensão deverá ser executada rigorosamente dentro do período de realização previsto na ação, devendo qualquer modificação ser submetida à aprovação pela Unidade Proponente, e enviada uma cópia devidamente assinada à Coordenação/Direção de Extensão ou órgão equivalente de cada câmpus.

Art. 26. A divulgação, as inscrições e a execução das atividades de extensão somente poderão ser iniciadas após sua recomendação pela Coordenação/Direção de

Extensão ou equivalente de cada câmpus e aprovação da Comissão de Extensão, devidamente homologada pela PROEXT.

§ 1º - No caso da ação que demande convites para autoridades, estes deverão estar de acordo com as Normas da Assessoria de Comunicação do IFAP.

§ 2º - É de responsabilidade da Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus e das respectivas Unidades Proponentes das atividades, acompanhar e monitorar sua execução in loco.

Art. 27. Caso a atividade de extensão não esteja sendo executada de acordo com sua proposta, a Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus deverá ser comunicada, oficialmente, pelo coordenador/orientador para nova avaliação.

§ 1º - O Relatório Final deverá ser apresentado à Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus após o término das atividades, constando os resultados alcançados; prestação de contas; prestação de contas da Fundação de Apoio (se houve Convênio ou Contrato celebrado); e a relação dos nomes dos participantes, carga horária e porcentagem de frequência de cada um deles.

§ 2º - Caso os Relatórios Parcial ou Final não sejam apresentados à Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus, o coordenador perderá o direito de incluir em sua carga horária o correspondente tempo destinado à extensão.

§ 3º - Para a Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus aprovar pedido de prorrogação de atividades de extensão, o coordenador/orientador deverá apresentar Relatório Parcial da ação, conforme modelo definido ou a ser definido, via Edital.

Art. 28. Os relatórios das atividades de extensão serão avaliados pela Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus e pela Pró-reitoria de Extensão, tomando-se como base os objetivos propostos e os resultados alcançados.

Art. 29. Todo material permanente adquirido com recursos captados por meio de atividades de extensão deverá ser incorporado ao patrimônio do IFAP imediatamente após sua aquisição.

Parágrafo Único. Na apresentação do Relatório Final, coordenador/orientador deverá informar o número de patrimônio de todos os materiais permanentes adquiridos na ação.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DE EXTENSÃO

Art.30. Os participantes (público-alvo) e a equipe de execução (coordenador/orientador, ministrante, colaborador e outras formas de participação) da ação de extensão farão jus ao respectivo Certificado de Extensão, que será expedido pelo câmpus onde a atividade for executada conforme modelo definido no Regulamento de Extensão do IFAP.

§ 1º - Os certificados serão padronizados pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 2º - Os certificados serão registrados no Livro de Registro de Atividades de Extensão, este de responsabilidade da Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus.

§ 3º - Os certificados de atividades de extensão, relativo ao seu registro e à

sua emissão, deverão seguir os trâmites previstos no Regulamento de Extensão.

§ 4º - Será exigida a presença/participação mínima de 75% na ação de extensão para a concessão de Certificados aos participantes (público-alvo) a que se destina.

§ 5º - Caso seja detectada fraude na expedição do Certificado de Extensão e/ou em seu registro, o infrator sofrerá as penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 31. Deverão constar no Certificado:

I – o nome completo da pessoa que receberá o certificado;

II – o tipo, o nome da ação de extensão e título da comunicação quando houver;

III – o nome da Unidade Proponente;

IV – o período da realização e a carga horária;

V – o número do registro do Certificado no setor competente do câmpus onde a atividade for desenvolvida; e

VI – as assinaturas: do coordenador/orientador da atividade cadastrada e do Diretor-geral do câmpus onde a atividade for desenvolvida.

§ 1º - Deverá constar no verso do Certificado a descrição sumária das atividades realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso, com a respectiva carga horária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Coordenação/Direção de Extensão ou equivalente de cada câmpus deverá acompanhar e realizar avaliação das bolsas de extensão concedidas pelo IFAP e enviar relatório para Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 33. É vedado ao discente acumular bolsa de extensão ou qualquer outra bolsa de natureza Institucional ou de outro órgão de fomento.

Art. 34. Servidores docentes ocupantes de cargos de direção só poderão concorrer à bolsa caso cumpram 8 horas semanais em sala de aula durante o período de vigência da ação.

Art. 35. Os servidores Técnico-Administrativos só poderão concorrer à bolsa mediante anuência do chefe imediato e em compatibilidade com as atividades já desenvolvidas.

Art. 36. Será vedada a participação de servidores docentes e de técnicos administrativo que tenham pendências com quaisquer atividades vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 37. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.